

Despacho n.º 9388/2016

1 — Nos termos do Despacho n.º 8469/2016, de 6 de junho de 2016, de subdelegação de competências, do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016 e atentas disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 2 e 9.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro de delegado e subdelegado, na Subdiretora-Geral, Francisca Leal da Silva Ramalhosa, as competências relativas a:

1.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

a) Do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros (DCAF), no âmbito do SATAPOCAL;

b) Do Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações (DISII);

c) Da Divisão de Financeira (DF);

d) Da Equipa Multidisciplinar Unidade de Fundos Estruturais (UFE);

1.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.4 — Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.5 — Autorização da prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena;

1.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.7 — Autorização das despesas inerentes aos contratos a celebrar de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços, até €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio;

1.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos anteriormente indicados.

2 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro, a Subdiretora-Geral, Francisca Leal da Silva Ramalhosa, para me substituir nas faltas e impedimentos do Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, assumindo nestas situações o pleno exercício das minhas competências próprias e subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no número um, até à data da sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209737321

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
FINANÇAS, JUSTIÇA, AMBIENTE E AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e dos Assuntos Fiscais, das Secretárias de Estado da Justiça e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 9389/2016

O Território é a base espacial de suporte da ação e atividades humanas, detendo uma dimensão identitária e proporcionando os recursos e as oportunidades tendentes ao seu desenvolvimento.

Desde a segunda metade do século passado, em diferentes locais do país, nas mais variadas escalas e sobretudo devido às dinâmicas económicas e sociais vividas, que se assiste a uma acentuada transformação da matriz de uso e ocupação do solo.

As operações fundiárias responsáveis pelas transformações espaciais que se observam, assim como aquelas que se executam e não têm visível tradução espacial realizaram-se, quase sempre, a ritmos superiores à capacidade de registo, atualização e integração da informação por parte das entidades da administração envolvidas, mas também por parte dos agentes privados e dos cidadãos de uma maneira geral. Isto sem prejuízo do desenvolvimento tecnológico e da simplificação administrativa ultimamente registados.

São de todos conhecidas as situações de desconhecimento dos prédios e ou de quem sobre eles dispõe de direitos, situações estas que põem em causa a segurança jurídica e que, compreensivelmente, dificultam os processos de gestão e decisão de base territorial, nas suas múltiplas dimensões (social e económica, jurídica e administrativa).

No âmbito do processo de planeamento as dificuldades agora referidas tornam ineficiente a conjugação da multiplicidade de perspetivas, próprias das abordagens territoriais, assim como a coordenação das diferentes ações, no sentido de se minimizarem os efeitos negativos de intervenções isoladas ou da falta de perceção dos potenciais impactes territoriais das decisões tomadas.

A Lei de bases de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), vem associar os processos de ordenamento do território e urbanismo à questão da propriedade dos solos, sugerindo mesmo a articulação entre a legislação urbanística e a fiscal.

Atuar no domínio da gestão territorial, implica necessariamente considerar e articular as múltiplas perspetivas e interesses que nele se conjugam. No atual contexto, marcado pela escassez de recursos, torna-se determinante considerar estas perspetivas e interesses de uma forma articulada. Ou seja, importa reforçar o conceito e a prática de uma gestão territorial integrada, onde a informação é base do conhecimento de situação, suporte do planeamento e programação, fundamento das decisões que em cada momento devem ser tomadas, bem como base da transparência da administração e das organizações, face ao cidadão.

É hoje reconhecido e assumido que a existência de informação cadastral constitui um instrumento indispensável de gestão na implementação de políticas de gestão territorial conscientes e equilibradas. Esta visão foi recentemente reforçada pela publicação da norma ISO (International Organization for Standardization) n.º 19152 de 2012 que cria o *Land Administration Domain Model*, tendo os dados cadastrais como um dos seus pilares.

Ainda assim, Portugal continua a ser um dos poucos países da Europa onde ainda não existe uma cobertura cadastral integral (nem em formato analógico) nem um sistema integrado para a gestão e exploração de dados cadastrais.

Com efeito, apesar de algumas iniciativas e de algum trabalho meritório realizado desde que foi instituído o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR, o único em vigor, pois as operações realizadas para a criação do cadastro predial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, não chegaram a ser concluídas) e de alguns projetos lançados para colmatar esta lacuna, designadamente o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, conhecido pelo acrónimo SiNERGIC, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de maio, os resultados obtidos são insuficientes.

A realidade nacional sofre, assim, neste âmbito de problemas estruturais:

Inexistência de um sistema de articulação dos principais *stakeholders* ligados à produção, gestão, atualização, disseminação e exploração de dados cadastrais;

Cerca de 50 % do território coberto por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, com alguns problemas de qualidade de georreferenciamento e geométricos, nem todo em suporte digital e sem processos que assegurem a sua conservação;

Iniciativas de caráter pontual para a execução de cadastro predial

Iniciativas isoladas para a produção e dados cadastrais de âmbito municipal, empresarial e de organizações não-governamentais;

Quadro legal incompleto e desarticulado.

Por fim, explicitar que no âmbito da melhoria do relacionamento dos cidadãos com a Administração Pública e a redução dos custos de contexto para as empresas o Programa do XXI Governo apresenta como uma das medidas tendentes a “Estender e renovar o Simplex a todo o sector público” a “Informação Predial Única”, integrando a informação do planeamento territorial e urbano, do registo predial e do cadastro. A par deste objetivo estratégico, podemos de igual forma referir a medida na área da reforma do sector florestal, para a qual concorre a promo-

ção em articulação com “Informação Predial Única”, da progressiva elaboração do Cadastro da Propriedade Rústica, nomeadamente nos territórios sob gestão das ZIF.

Importa pois criar as condições tendentes a harmonizar o conteúdo do Registo Cadastral, do Registo Predial e da Inscrição Matricial assim como incluir os Dados Geométricos da Informação, sendo que o primeiro passo obriga ao envolvimento e amplo consenso de propósitos interministeriais.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com a missão de estruturar e consolidar as condições políticas, jurídicas, institucionais, técnicas e de recursos que viabilizem a produção, gestão, atualização e exploração de dados cadastrais.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

Professor Doutor Rui Pedro Julião, que coordena;
Um representante da Direção-Geral do Território;
Um representante do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.;
Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;
Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

3 — É estabelecida a seguinte agenda para o desenvolvimento dos trabalhos:

a) Diagnóstico — 3 meses
b) Benchmark — 2 meses
c) Plano de Ação, no qual estejam, designadamente, identificadas as medidas legislativas e administrativas necessárias para a produção, gestão, atualização e exploração de dados cadastrais — 6 meses

4 — O grupo de trabalho é acompanhado por representantes dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, da Secretária de Estado da Justiça, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, cabendo-lhes, de forma rotativa, apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não é remunerada, salvo a do seu coordenador, que auferirá € 1500 mensais, montante a suportar pelas verbas afetas ao Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

6 — O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho será facultado pela Direção-Geral do Território.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

23 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 28 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 9 de junho de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*. — 28 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*. — 19 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209736917

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 9390/2016

**Delegação de competências na área do Apoio Jurídico
e à Administração Local**

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjuntamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo, com poderes de subdelegação, no Diretor de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, Dr. Luís Manuel Rosmaninho Santos, as seguintes competências:

1) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e despachar toda a tramitação prévia à respetiva decisão;

2) Decidir os pedidos de pagamento em prestações de coimas aplicadas em processo de contraordenação;

3) Despachar pareceres contabilísticos e financeiros solicitados pelas entidades da administração local, bem como reportes de informação contabilística e financeira para a Direção-Geral das Autarquias Locais;

4) Assinatura da correspondência necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDRALentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;

5) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209738018

Despacho (extrato) n.º 9391/2016

**Delegação de competências na área
do Ordenamento do Território**

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjuntamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo, com poderes de subdelegação, na Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Arqt.ª Maria de Fátima Guedes de Andrade de Oliveira Bacharel, as seguintes competências:

1) No âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, o despacho de pareceres, autorizações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território;

2) No âmbito do regime jurídico dos planos de gestão florestal, o despacho de pareceres;

3) No âmbito dos procedimentos de acompanhamento e tramitação relativos ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, o despacho de pareceres;

4) Assinatura da correspondência necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDR Alentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;

5) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209738034

Despacho (extrato) n.º 9392/2016

Delegação de competências na Área da Cooperação Inter-regional

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjuntamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no Chefe de Divisão de Cooperação Inter-Regional, Dr. Paulo Alves Pereira Silva, as seguintes competências:

1) Dinamização da interação com os agentes regionais e com as instâncias e grupos de trabalho inter-regionais e transfronteiriços em que a CCDR Alentejo participa;

2) Assinatura da correspondência corrente necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDR Alentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;

3) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209737995